



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010.

*Dispõe sobre o Regimento Interno da 5ª
Câmara de Coordenação e Revisão do
Ministério Público Federal.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 1ª Sessão Ordinária de 2010, resolve editar a seguinte Resolução:

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal é o órgão de coordenação, de integração e de revisão das atividades institucionais, na área relativa à proteção do patrimônio público e social (Resolução nº 06/93 do Conselho Superior do Ministério Público Federal), constituída na forma do art. 60, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 2º - Compete à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, na sua área de atuação:

I - promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais em ofícios, sem prejuízo da independência funcional;

II - manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins, mediante celebração de convênios de cooperação, ou informalmente;

III - encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos que atuem em sua área temática, preferencialmente;

IV - manifestar-se sobre o arquivamento de procedimentos administrativos, inquéritos civis ou peças de informação;

V - resolver sobre distribuição especial de processos ou procedimentos que, por sua reiteração, devam receber tratamento uniforme, mediante critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Superior ;

VI - resolver sobre a distribuição especial de inquéritos civis, feitos e procedimentos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir, mediante critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Superior;

VII - decidir os conflitos de atribuições entre órgãos do Ministério Público Federal;

VIII - efetuar a imediata distribuição dos procedimentos administrativos que lhe forem submetidos.

Parágrafo único - Para os efeitos previstos no inciso IV, consideram-se peças de informação quaisquer documentos públicos ou particulares que integrem procedimentos administrativos instaurados com a finalidade de apurar fato certo e determinado, afeto à atribuição legal de órgão do Ministério Público Federal.

Art. 3º - Para o desempenho de suas atribuições, à Câmara caberá:

I - propor a celebração de convênios, acordos de parcerias e protocolos que possibilitem aos membros do Ministério Público Federal condições adequadas ao desempenho de suas funções;

II - divulgar precedentes judiciais e literatura jurídica;

III - propor a criação de base de dados de ações promovidas, de votos e de outras manifestações sobre temas desenvolvidos no âmbito do Ministério Público Federal, aos quais poderão ter acesso os membros integrantes e servidores autorizados.

DOS MEMBROS

Art. 4º - A Câmara é composta de três membros, um indicado pelo Procurador-Geral da República e dois pelo Conselho Superior, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, entre os Subprocuradores-Gerais, sempre que possível.

Art. 5º - Os membros integrarão o Conselho Institucional, e nas suas ausências, os suplentes.

Art. 6º - Exercerá a função de Coordenador o Subprocurador-Geral da República designado pelo Procurador-Geral da República.

Parágrafo único - No seu impedimento e faltas, assumirá a coordenação o membro efetivo da Câmara mais antigo.

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

I - representar a Câmara;

II - adotar as providências destinadas ao bom funcionamento da Câmara;

III - assegurar a execução das deliberações da Câmara;

IV - chefiar os servidores;

V - designar os servidores para as funções atinentes aos setores e de supervisão;

VI - propor as indicações para as funções comissionadas;

VII - propor a abertura de procedimentos disciplinares, de ofício, ou por sugestão dos membros ou servidores;

VIII - propor a lotação de servidores e contratação de estagiários;

IX - propor a realização de eventos, cursos e seminários, deliberados pela Câmara;

X - despachar a correspondência, os requerimentos, pedidos de certidão, ou outros quaisquer expedientes dirigidos à Câmara, devendo comunicar aos demais membros os assuntos relevantes despachados;

XI - proferir despacho de mero encaminhamento aos órgãos institucionais que atuem na esfera de competência da Câmara, quando as circunstâncias assim o exigirem, observado o disposto no art. 18, parágrafo único;

XII - encaminhar as notificações, requisições e intimações do MPF, conforme o art. 8º, § 4º da LC n.º 75/93, de acordo com a atribuição delegada pelo Procurador-Geral da República;

XIII - expedir instruções administrativas;

XIV - encaminhar, até o último dia de abril de cada ano, relatório de suas atividades e respectiva proposta de orçamento ao Conselho Superior do Ministério Público Federal;

XV - promover reuniões nacionais e regionais para debate de temas vinculados à área de sua atuação, e realizar obrigatoriamente encontro nacional, preferencialmente no 1º semestre, e encontros regionais quando necessários;

XVI - manter cadastro nacional de ações civis públicas propostas pelo Ministério Público Federal sobre as matérias de sua competência;

XVII - determinar a distribuição, entre os membros, dos projetos de leis enviados à Câmara, que sejam da sua área de interesse, para eventuais sugestões, críticas e encaminhamentos;

XVIII - enviar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem na área temática;

XIX - propor ao Colegiado a edição de enunciados em face da reiteração de matéria ou importância de tema, os quais consignarão os números dos procedimentos que lhes deram origem.

Art. 8º - Em caso de vaga de membro efetivo ou suplente, o Coordenador solicitará preenchimento ao Conselho Superior ou ao Procurador-Geral, conforme a natureza da vaga.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Realizada a distribuição, o procedimento administrativo, que receberá número identificador no sistema de informatização da Instituição, será encaminhado ao Relator para elaboração do voto.

Art. 10 - O voto, composto de ementa, receberá numeração sequencial do Relator com as suas siglas e será inserido na base de dados da Câmara.

Art. 11 - Mensalmente, será produzida pela Assessoria Jurídica a estatística de produtividade dos membros para ser veiculada no Informativo.

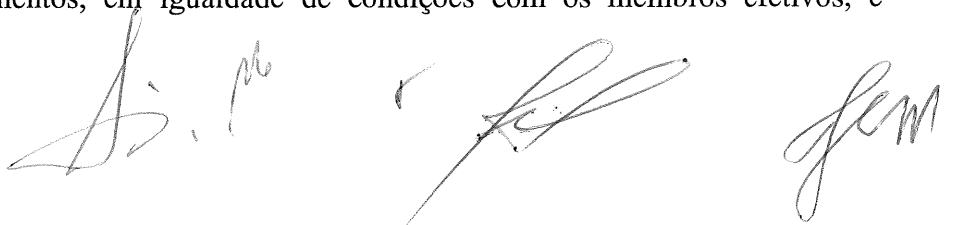
Art. 12 - O pedido de vista prorrogará o julgamento para a primeira reunião seguinte, salvo deliberação do Colegiado.

Art. 13 - A Assessoria Jurídica providenciará índice dos procedimentos analisados, com ementa, que será distribuídos aos membros até o fim da manhã do dia útil anterior à realização da reunião, a fim de preparar o julgamento.

Art. 14 - O Relator entregará o voto assinado à Assessoria Jurídica até o fim do dia seguinte à reunião.

Art. 15 - O Relator poderá indicar adiamento do julgamento quando verificar a necessidade de diligência.

Art. 16 - Independentemente de convocação, os membros suplentes receberão distribuição de procedimentos, em igualdade de condições com os membros efetivos, e



votarão nas reuniões de que participarem.

§ 1º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria, excluído da votação o membro efetivo quando votar o seu suplente.

§ 2º - A Câmara deliberará com quórum mínimo de dois membros.

§ 3º - As suplências serão definidas conforme a votação recebida do Conselho e indicação do Procurador-Geral.

Art. 17 - A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, todas as segundas-feiras ou extraordinariamente, mediante convocação do coordenador ou de membro efetivo ou suplente, para atender às hipóteses de excesso ou acúmulo de serviço, e para apreciação e deliberação de casos que, por sua natureza ou relevância, sejam considerados urgentes ou emergenciais.

§ 1º - São urgentes ou emergenciais os casos que possam, comprovadamente, suscitar, pelo *periculum in mora*, prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.

§ 2º - Todas as reuniões e julgamentos serão públicos, salvo deliberação motivada em contrário.

Art. 18 - Os procedimentos que ingressarem na Câmara serão imediatamente distribuídos por meio eletrônico, observados os critérios de impessoalidade, aleatoriedade, alternância e proporcionalidade.

Parágrafo único - Ficam excluídos de distribuição os expedientes ou peças de informações que devam ser apenas encaminhados aos órgãos institucionais do Ministério Público Federal, que atuem na esfera de competência da Câmara, devendo esse encaminhamento constar da ata da 1ª reunião subsequente no espaço reservado às comunicações, observado o disposto no § 1º do art. 16.

Art. 19 - Recebidos os autos com promoção de arquivamento de procedimento administrativo, de pedido de revisão, de conflito de atribuições ou de consulta, a Câmara decidirá:

- a) homologar o ato;
- b) determinar a devolução dos autos ao oficiante para novas diligências;
- c) rever a promoção de arquivamento, caso em que os autos retornarão à origem para livre distribuição;
- d) designar o membro com atribuições para o feito;
- e) responder à consulta;
- f) revisar o ato;
- g) encaminhar o procedimento a outra Câmara ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, quando for o caso; ou,
- h) oferecer proposta de redação, supressiva, modificativa ou aditiva quanto aos projetos de leis.

Parágrafo único - Na motivação obrigatória do voto, o membro poderá fazer remissão a peças dos autos, ou a relato simplificado para abreviar o julgamento de casos de menor grau de dificuldade.

Art. 20 - A Câmara veiculará seus atos, subsídios técnico-jurídicos e demais

informações, preferencialmente, em página na *intranet* ou *internet*, conforme for decidido.

Art. 21 - Compete ao Relator:

I - solicitar informações ou diligências aos órgãos do Ministério Público Federal, aos órgãos públicos e privados com a finalidade de instruir os autos;

II - propor enunciados sobre questão reiterada, conforme os procedimentos que lhe deram origem;

III - propor realização de perícia pela Câmara, quando necessário para elucidação do caso;

IV - propor alterações no regimento e nas rotinas.

Art. 22 - No caso de impedimento ou suspeição do Relator, os autos serão redistribuídos, na forma do art. 18.

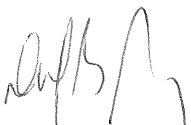
DA ESTRUTURA DE APOIO

Art. 23 - A estrutura de apoio da 5ª Câmara é formada por Assessorias.

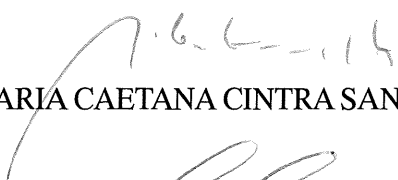
Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, *ad referendum* da Câmara.

Art. 25 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS, Presidente


DEBORAH DUPRAT

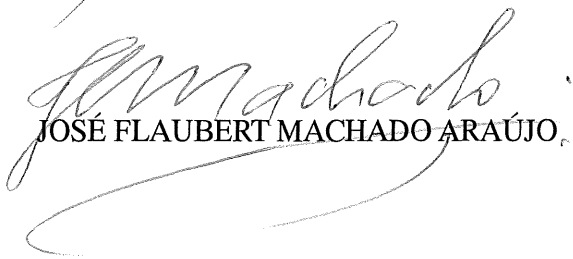

GILDA CARVALHO

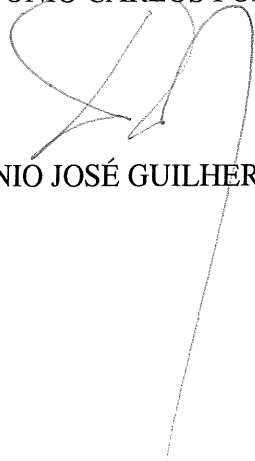

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS


ALCIDES MARTINS


JOÃO FRANCISCO SOBRINHO


ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA


JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO


EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010.

*Dispõe sobre o Regimento Interno da 5ª
Câmara de Coordenação e Revisão do
Ministério Público Federal.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 1ª Sessão Ordinária de 2010, resolve editar a seguinte Resolução:

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal é o órgão de coordenação, de integração e de revisão das atividades institucionais, na área relativa à proteção do patrimônio público e social (Resolução nº 06/93 do Conselho Superior do Ministério Público Federal), constituída na forma do art. 60, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 2º - Compete à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, na sua área de atuação:

I - promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais em ofícios, sem prejuízo da independência funcional;

II - manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins, mediante celebração de convênios de cooperação, ou informalmente;

III - encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos que atuem em sua área temática, preferencialmente;

IV - manifestar-se sobre o arquivamento de procedimentos administrativos, inquéritos civis ou peças de informação;

V - resolver sobre distribuição especial de processos ou procedimentos que, por sua reiteração, devam receber tratamento uniforme, mediante critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Superior ;

VI - resolver sobre a distribuição especial de inquéritos civis, feitos e procedimentos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir, mediante critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Superior;

VII - decidir os conflitos de atribuições entre órgãos do Ministério Público Federal;

VIII - efetuar a imediata distribuição dos procedimentos administrativos que lhe forem submetidos.

Assinatura manuscrita no canto inferior esquerdo da página.

Parágrafo único - Para os efeitos previstos no inciso IV, consideram-se peças de informação quaisquer documentos públicos ou particulares que integrem procedimentos administrativos instaurados com a finalidade de apurar fato certo e determinado, afeto à atribuição legal de órgão do Ministério Público Federal.

Art. 3º - Para o desempenho de suas atribuições, à Câmara caberá:

I - propor a celebração de convênios, acordos de parcerias e protocolos que possibilitem aos membros do Ministério Público Federal condições adequadas ao desempenho de suas funções;

II - divulgar precedentes judiciais e literatura jurídica;

III - propor a criação de base de dados de ações promovidas, de votos e de outras manifestações sobre temas desenvolvidos no âmbito do Ministério Público Federal, aos quais poderão ter acesso os membros integrantes e servidores autorizados.

DOS MEMBROS

Art. 4º - A Câmara é composta de três membros, um indicado pelo Procurador-Geral da República e dois pelo Conselho Superior, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, entre os Subprocuradores-Gerais, sempre que possível.

Art. 5º - Os membros integrarão o Conselho Institucional, e nas suas ausências, os suplentes.

Art. 6º - Exercerá a função de Coordenador o Subprocurador-Geral da República designado pelo Procurador-Geral da República.

Parágrafo único - No seu impedimento e faltas, assumirá a coordenação o membro efetivo da Câmara mais antigo.

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

I - representar a Câmara;

II - adotar as providências destinadas ao bom funcionamento da Câmara;

III - assegurar a execução das deliberações da Câmara;

IV - chefiar os servidores;

V - designar os servidores para as funções atinentes aos setores e de supervisão;

VI - propor as indicações para as funções comissionadas;

VII - propor a abertura de procedimentos disciplinares, de ofício, ou por sugestão dos membros ou servidores;

VIII - propor a lotação de servidores e contratação de estagiários;

IX - propor a realização de eventos, cursos e seminários, deliberados pela Câmara;

X - despachar a correspondência, os requerimentos, pedidos de certidão, ou outros quaisquer expedientes dirigidos à Câmara, devendo comunicar aos demais membros os assuntos relevantes despachados;

XI - proferir despacho de mero encaminhamento aos órgãos institucionais que atuem na esfera de competência da Câmara, quando as circunstâncias assim o exigirem, observado o disposto no art. 18, parágrafo único;

XII - encaminhar as notificações, requisições e intimações do MPF, conforme o art. 8º, § 4º da LC n.º 75/93, de acordo com a atribuição delegada pelo Procurador-Geral da República;

XIII - expedir instruções administrativas;

XIV - encaminhar, até o último dia de abril de cada ano, relatório de suas atividades e respectiva proposta de orçamento ao Conselho Superior do Ministério Público Federal;

XV - promover reuniões nacionais e regionais para debate de temas vinculados à área de sua atuação, e realizar obrigatoriamente encontro nacional, preferencialmente no 1º semestre, e encontros regionais quando necessários;

XVI - manter cadastro nacional de ações civis públicas propostas pelo Ministério Público Federal sobre as matérias de sua competência;

XVII - determinar a distribuição, entre os membros, dos projetos de leis enviados à Câmara, que sejam da sua área de interesse, para eventuais sugestões, críticas e encaminhamentos;

XVIII - enviar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem na área temática;

XIX - propor ao Colegiado a edição de enunciados em face da reiteração de matéria ou importância de tema, os quais consignarão os números dos procedimentos que lhes deram origem.

Art. 8º - Em caso de vaga de membro efetivo ou suplente, o Coordenador solicitará preenchimento ao Conselho Superior ou ao Procurador-Geral, conforme a natureza da vaga.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Realizada a distribuição, o procedimento administrativo, que receberá número identificador no sistema de informatização da Instituição, será encaminhado ao Relator para elaboração do voto.

Art. 10 - O voto, composto de ementa, receberá numeração sequencial do Relator com as suas siglas e será inserido na base de dados da Câmara.

Art. 11 - Mensalmente, será produzida pela Assessoria Jurídica a estatística de produtividade dos membros para ser veiculada no Informativo.

Art. 12 - O pedido de vista prorrogará o julgamento para a primeira reunião seguinte, salvo deliberação do Colegiado.

Art. 13 - A Assessoria Jurídica providenciará índice dos procedimentos analisados, com ementa, que será distribuídos aos membros até o fim da manhã do dia útil anterior à realização da reunião, a fim de preparar o julgamento.

Art. 14 - O Relator entregará o voto assinado à Assessoria Jurídica até o fim do dia seguinte à reunião.

Art. 15 - O Relator poderá indicar adiamento do julgamento quando verificar a necessidade de diligência.

Art. 16 - Independentemente de convocação, os membros suplentes receberão distribuição de procedimentos, em igualdade de condições com os membros efetivos, e

votarão nas reuniões de que participarem.

§ 1º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria, excluído da votação o membro efetivo quando votar o seu suplente.

§ 2º - A Câmara deliberará com quórum mínimo de dois membros.

§ 3º - As suplências serão definidas conforme a votação recebida do Conselho e indicação do Procurador-Geral.

Art. 17 - A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, todas as segundas-feiras ou extraordinariamente, mediante convocação do coordenador ou de membro efetivo ou suplente, para atender as hipóteses de excesso ou acúmulo de serviço, e para apreciação e deliberação de casos que, por sua natureza ou relevância, sejam considerados urgentes ou emergenciais.

§ 1º - São urgentes ou emergenciais os casos que possam, comprovadamente, suscitar, pelo *periculum in mora*, prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.

§ 2º - Todas as reuniões e julgamentos serão públicos, salvo deliberação motivada em contrário.

Art. 18 - Os procedimentos que ingressarem na Câmara serão imediatamente distribuídos por meio eletrônico, observados os critérios de impessoalidade, aleatoriedade, alternância e proporcionalidade.

Parágrafo único - Ficam excluídos de distribuição os expedientes ou peças de informações que devam ser apenas encaminhados aos órgãos institucionais do Ministério Público Federal, que atuem na esfera de competência da Câmara, devendo esse encaminhamento constar da ata da 1ª reunião subsequente no espaço reservado às comunicações, observado o disposto no § 1º do art. 16.

Art. 19 - Recebidos os autos com promoção de arquivamento de procedimento administrativo, de pedido de revisão, de conflito de atribuições ou de consulta, a Câmara decidirá:

- a) homologar o ato;
- b) determinar a devolução dos autos ao oficiante para novas diligências;
- c) rever a promoção de arquivamento, caso em que os autos retornarão à origem para livre distribuição;
- d) designar o membro com atribuições para o feito;
- e) responder à consulta;
- f) revisar o ato;
- g) encaminhar o procedimento a outra Câmara ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, quando for o caso; ou,
- h) oferecer proposta de redação, supressiva, modificativa ou aditiva quanto aos projetos de leis.

Parágrafo único - Na motivação obrigatória do voto, o membro poderá fazer remissão a peças dos autos, ou a relato simplificado para abreviar o julgamento de casos de menor grau de dificuldade.

Art. 20 - A Câmara veiculará seus atos, subsídios técnico-jurídicos e demais

informações, preferencialmente, em página na *intranet* ou *internet*, conforme for decidido.

Art. 21 - Compete ao Relator:

I - solicitar informações ou diligências aos órgãos do Ministério Público Federal, aos órgãos públicos e privados com a finalidade de instruir os autos;

II - propor enunciados sobre questão reiterada, conforme os procedimentos que lhe deram origem;

III - propor realização de perícia pela Câmara, quando necessário para elucidação do caso;

IV - propor alterações no regimento e nas rotinas.

Art. 22 - No caso de impedimento ou suspeição do Relator, os autos serão redistribuídos, na forma do art. 18.

DA ESTRUTURA DE APOIO

Art. 23 - A estrutura de apoio da 5ª Câmara é formada por Assessorias.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, *ad referendum* da Câmara.

Art. 25 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS, Presidente, DEBORAH DUPRAT, GILDA CARVALHO, MARIA CAETANA CINTRA SANTOS, ALCIDES MARTINS, JOÃO FRANCISCO SOBRINHO, ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA, JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO e EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO.

DIVISÃO DE VEICULAÇÃO DE ATOS OFICIAIS-CCV/SADP

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA-SEÇÃO I

FLS. 02 DE 02 / 05 / 2010

03

Tainah Pereira Rodrigues

Técnico Administrativo

Mat. 16247-7